



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

LEI Nº 2.705, DE 31 DE MAIO DE 2012

“Cria o Conselho Municipal de Proteção dos Animais - CMPA”

O Prefeito do Município de Hortolândia, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Proteção dos Animais - CMPA, órgão colegiado, consultivo, deliberativo e de assessoramento vinculado à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º São objetivos e finalidades do CMPA, além dos que forem estabelecidos em seu Regimento Interno:

- I - propor as diretrizes da política municipal de proteção dos animais;
- II - proteger a vida animal de toda e qualquer forma de maus-tratos;
- III - promover debates, palestras e divulgação de informações à proteção da vida animal;
- IV - solicitar e acompanhar as ações dos órgãos da administração direta e indireta, que auxiliarão no desenvolvimento de Programas de Proteção dos Animais;
- V - incentivar a preservação das espécies de animais da fauna silvestre, bem como a manutenção dos seus ecossistemas, principalmente de proteção ambiental, estações, reservas e parques ecológicos, assumindo e encaminhando aos órgãos e entidades competentes, animais apreendidos por tráfico ou caça ilegal cuja manutenção ou soltura, seja impraticável.

Art. 3º O CMPA é composto por 10 (dez) membros efetivos sendo 05 (cinco) representantes de Secretarias Municipais e 05 (cinco) representantes de entidades civis, com igual número de suplentes, nomeados pelo Prefeito Municipal, assim discriminados:

- I - um representante de cada das secretarias:
 - a) um da Secretaria de Saúde;
 - b) um da Secretaria de Chefia de Gabinete;
 - c) um da Secretaria de Meio Ambiente;
 - d) um da Secretaria de Educação;
 - e) um da Secretaria de Segurança.
- II - 05 (cinco) representantes de entidades civis indicados por Organizações Não Governamentais ligadas a atividade de proteção dos animais neste Município.

§1º Os membros representantes das Secretarias Municipais serão indicados pelos respectivos secretários.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

§2º Não havendo número suficiente de ONGs para a representação de entidades civis, a composição será completada por pessoas físicas, ligadas às entidades de proteção dos animais, mediante representação de uma entidade ligada às mesmas atividades,

Art. 4º O Presidente CMPA será escolhido pelo forma prevista no Regimento Interno.

Art. 5º O CMPA reunir-se-á, ordinariamente, a cada mês e, extraordinariamente, sempre que convocado, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis:

- a) pelo Presidente;
- b) pela maioria absoluta de seus membros.

Art. 6º O CMPA elaborará seu Regimento Interno e o submeterá à aprovação do Prefeito Municipal no prazo de 90 (noventa) dias contados da publicação da Portaria de nomeação de seus membros.

Art. 7º Fica revogada a Lei nº 1.110, de 21 de junho de 2002.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal, 31 de maio de 2012.


ANGELO AUGUSTO PERUGINI
PREFEITO MUNICIPAL

(Publicado nos termos do artigo 108 e parágrafos, da Lei Orgânica Municipal de Hortolândia)


AGNESE CAROLINE CONCI MAGGIO
Secretaria Municipal de Administração
Secretária